abreviado, n.º 188/05.4GARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Pedro Ferreira, filho de Manuel Inácio Ferreira e de Maria da Luz Ferreira, natural de Rio Maior, nascido em 27 de Julho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10192637, com domicílio na Asseiceira, 2040-481 Asseiceira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes Andrade.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 4963/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Miranda, juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1003/03.9GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Francisco Ferreira Sá, filho de António Ferreira de Sá e de Doroteia de Jesus da Rocha, natural de Melres, Gondomar, nascido em 4 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12047219, com domicílio na Rua Fonte do Carvalhinho, 53, Póvoa de Baixo, 4415-471 Grijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º e 122.º do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo mencionado Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Aviso n.º 4964/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Miranda, juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/03.6TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vadim Lisitsin, pedreiro, de nacionalidade ucraniana, com último domicílio na Rua António José das Neves, 127, Pensão Popular, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previstos e punido pelos artigos 26.º e 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

Aviso n.º 4965/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Miranda, juíza de direito, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 966/03.9PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel de Castro Azevedo, filho de Joaquim da Costa Azevedo e de Maria Margarida de Castro e Silva, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, nascido em 23 de Novembro de 1979, titular do titular do bilhete de identidade n.º 11959234, residente na Rua do Regadio, 137, 4535 Fiães, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Moura.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 4966/2006 — AP

A Dr.ª Marta Monterroso Nery, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 611/98.2GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Campelo Raimundo, filho de António Fernando Pinto Raimundo e de Maria Iolanda Carmo Campelo, nascido em 1 de Abril de 1972, casado, com domicílio na Avenida da Portela, 426, Paços de Brandão, 4535-264 Paços de Brandão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 1998, por despacho de 19 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a juízo.

5 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery.* — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

Aviso n.º 4967/2006 — AP

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2067/95.2TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pereira Dias, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Junho de 1963, casado, com a identificação fiscal n.º 152123555, titular do bilhete de identidade n.º 7042647, com domicílio na Rua do Bolhão, 115, 4535 Fiães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Carmencita Ferreira.*

Aviso n.º 4968/2006 — AP

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1655/96.4TBVFR, pendente